

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2018**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
CONTRATO Nº 023/2019

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, Sr. **HELTON PEDRO PFEIFER**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF. nº 896.866.839-68 e RG. Nº 5.234.641-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Salgado Filho/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDIR ROQUE DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.517.787/0001-42, com sede na Rua Maranhão, 1567, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada por Valdir Roque dos Santos, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, titular do RG. nº 45729885, CPF nº 555.130.859-68, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão nº 034/2018 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e asseio, jardinagem, com o plantio de árvores e arbustos, desinsetização e limpeza de caixa d'água, nas dependências internas e externas do imóvel da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e CAPS II (anexo a ARSS), na cidade de Francisco Beltrão/PR, e ainda CAPS AD III na cidade de Marmeleiro-PR., compreendendo a disponibilização de mão de obra dedicada, fornecimento de equipamentos e EPIs, e todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Todos os serviços constantes neste edital serão para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde e CAPS AD III, com contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em quantidade, valor e prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.3 O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "a" da Lei 8.666/2003.

1.4 Discricção do objeto da contratação:

LOTE 1 LIMPEZA DE PAVERS E JANELAS EXTERNAS/INTERNAS/CALHAS				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	ÁREA (M²)	Valor Unit	Valor Total
01	Limpeza externa e interna dos vidros, portas e janelas nas instalações da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS/CAPS II e CAPS AD III. (Trimestralmente)	ARSS/CAPS 1.006,10 m² CAPS AD 180,00 m²	1.967,66	7.870,64

02	Limpeza/lavagem dos pavers localizados na área externa da sede da ARSS/CAPSII e CAPS AD III. (Semestralmente)	ARSS/CAPS 4.218,00 m ² CAPS AD 400,00 m ²	1.585,97	3.171,94
03	Limpeza dos meio fios localizados na área externa da sede da ARSS/CAPS II e CAPS AD III. (Semestralmente)	ARSS/CAPS 739,00 m ²	1.584,93	3.169,86
04	Coleta e separação de lixo na área externa (grama e pavers), bem como bitucas de cigarro, copos plásticos, cascas de frutas, sacolas plásticas, embalagens descartáveis, etc... da sede da ARSS/CAPS II e do CAPS AD III. (Semanalmente)	ARSS/CAPS 2.987,13 m ² CAPS AD 400,00 m ²	384,76	4.617,21
05	Limpeza de Calhas, recolhimento de folhas, sacolas plásticas, e outros objetos possíveis de entupimento das mesmas nos imóveis da ARSS/CAPS II e CAPS II. (Semestralmente)	ARSS/CAPS 3.985,00 m ² CAPS AD 716,00 m ²	2.585,17	5.170,35
TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais)				

LOTE 2 – JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DA PLANTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	ÁREA (M²)	Valor Unit	Valor Total
01	Cortar e recolher a grama, na área dentro do perímetro das instalações da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS/CAPS II e CAPS AD III. (Mensalmente)	ARSS/CAPS II 1.981,03 m ² CAPS AD III 400,00 m ²	927,35	11.128,20
02	Manutenção da área verde, plantio de árvores, arbustos e flores, mantendo está devidamente adubada disponibilizando os insumos, adubos, terra e inseticidas necessários para saúde das plantas na área externa da ARSS/CAPS II e CAPS AD III. (Mensalmente) As mudas para o plantio de árvores, arbustos e flores serão fornecidas pela Contratante.	ARSS/CAPS II 1.981,03 m ² CAPS AD III 400,00 m ²	489,31	5.871,72

TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

LOTE 4 – LIMPEZA DAS CAIXAS D'AGUA				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	ÁREA (M²)	Valor Unit	Valor Total
01	Limpeza de todas as caixas d'agua da ARSS, CAPS II e CAPS AD III, limpeza interna e externa, conforme portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA RDC N° 91 de 30 de junho de 2016, NR 33 e NR 35, e os materiais necessários será por conta da contratada. (Semestralmente)	ARSS/CAPS II – 01 UNID. - 10.000ML ARSS/CAPS II 02 UNID – 15.000ML CAPS AD III – 02 UNID – 5.000ML	1.750,00	3.500,00
TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor máximo estimado pelo período de um ano da contratação é de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses, com início em 01/03/2019, e término em 01/03/2020.**

3.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses**, ou demais alterações previstas em lei desde que acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não havendo interesse na prorrogação do contrato, a CONTRATADA deve manifestar por escrito sua vontade no período de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data final prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados na sede da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, que está localizada na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, bairro Água Branca, Francisco Beltrão/PR, CAPS II anexo a este endereço e CAPS AD III, situado Rua Rigoletto Andriolli, 17, Centro na cidade de Marmeleiro-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a certificação da prestação dos serviços pelo setor competente, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal.

5.2 A prestação do serviço terá início 10 dias após a assinatura deste contrato, obedecendo todas as exigências deste contrato e seus anexos.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
730	01004	10.302.0008.2008	33.90.39.00.00	324

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice INPC/IBGE**, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

8.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

8.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ARSS;

8.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ARSS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela ARSS.

8.4 Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

8.5 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

8.6 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

8.8 Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;

8.9 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

8.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.11 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

8.12 O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

8.12.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

8.12.2 Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.12.3 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

manterão nenhum vínculo empregatício com a ARSS.

8.12.4 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da ARSS;

8.12.5 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.12.6 Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

8.12.7 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.13 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

8.13.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

8.13.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

8.13.3 Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

8.13.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

8.13.5 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8.13.6 Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

8.13.7 Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

8.13.8 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.13.9 Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

8.13.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

8.13.11 Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

8.13.12 Durante a permanência nas instalações da ARSS, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

8.13.13 Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

8.13.14 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

8.14 São expressamente vedadas ao Contratado:

8.14.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ARSS para a execução do contrato decorrente da Licitação.

8.14.2 A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização da ARSS.

8.14.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado;

8.14.4 A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ARSS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ARSS.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

9.2 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências da ARSS para realização dos serviços.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

9.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

9.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.6 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

9.7 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9 Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.10 Os representantes da ARSS, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

9.11 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

9.12 Exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

9.13 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.14 Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.4 Multas, na seguinte forma:

11.4.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não prestação do serviço na forma indicada pela administração, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

11.4.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

11.4.3 De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em se adequar às recomendações da **CONTRATANTE**, em não corrigir qualquer erro, defeito ou vício apresentado no serviço, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE

HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE DA ARSS

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

CONTRATADO
VALDIR ROQUE DOS SANTOS

VALDIR ROQUE DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº 45729885
CPF/MF nº 555.130.859-68

TESTEMUNHA
CPF/MF nº